



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-462	01/10/2025 17:51
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
SILVANI DA SILVA RAMOS	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERA LEI 6235-2011 DESCENTRALIZAÇÃO RECURSOS FINANCEIROS	
Descrição	
Alteração Lei nº 6.235/2011 - Of. Mens. nº 382/25-GPM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 382/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 1º de outubro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.235, de 11 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a descentralização de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino,” com alterações posteriores., para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da Educação, atendendo sugestão da Unidade Central de Controle Interno (UCCI), para adequação da legislação, conforme Mem. nº 1.397/2025 – SEMED, Processo Eletrônico 2025-8223.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela KFFQ.ZHMX.ZCFD.YPAU



PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.235, de 11 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a descentralização de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino,” com alterações posteriores.

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 6.235, de 11 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a descentralização de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino,” com alterações posteriores, como segue:

I – O inciso I, do art. 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pequena monta, relativos a conservação e manutenção do prédio escolar e suas instalações, e outros serviços;”

II – O art. 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os repasses financeiros serão realizados em parcela anual, mediante depósito em conta bancária específica para movimentação dos recursos previstos nesta Lei, aberta em nome da Escola, pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, cuja movimentação será realizada pela direção da escola, responsável pela execução do programa.”

§ 1º Os recursos repassados pelo Município serão depositados em conta de aplicação e resgate automático, de maneira a assegurar liquidez diária dos rendimentos.

§ 2º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta específica e ser aplicado nas finalidades do programa, cabendo à direção escolar definir no plano operacional em qual categoria econômica o rendimento será investido (material ou serviço), ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.”

III – O §3º, do art. 14, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“§3º Não será permitida a reprogramação de valores para o exercício seguinte; o saldo não utilizado, proveniente do repasse anual e/ou dos rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido para conta geral da Prefeitura, até o prazo mencionado no art. 12.”

IV – O art. 15, passa a vigorar acrescido dos incisos VIII e IX, com as seguintes redações:

“VIII - Notas fiscais com o ateste de recebimento, guias, comprovantes de pagamento e orçamentos previstos no Art. 13;

IX - Comprovante de devolução do saldo para a conta geral da Prefeitura, previsto no §3º do Art. 14.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o inciso III e o § 3º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 6.235, de 11 de maio de 2011.

Santo Antônio da Patrulha, 1º de outubro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 8QDM.0GАЗ.0DAL.FZTP



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 462/2025, foi registrado através do n.º 440/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 4198/2025, em 02 de outubro de 2025, às 09h22.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de outubro de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela XM2W.T9O6.C40C.3CJM



Of. n.º 1637/2025

Santo Antônio da Patrulha, 13 de outubro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o **Projeto de Lei 440/2025**, que " Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.235, de 11 de maio de 2011, que 'Dispõe sobre a descentralização de recursos financeiro às unidades escolares da rede municipal de ensino", o qual foi apreciado durante a 37ª Reunião Ordinária, realizada na data de 13 de outubro, junto à Sessão Legislativa de 2025, com parecer favorável das Comissões, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luís de Oliveira Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela EHMY.ORNX.AVCX.XRVR

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 14/10/2025 às 08:15:03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 10.744, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.235, de 11 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a descentralização de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino,” com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 6.235, de 11 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a descentralização de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino,” com alterações posteriores, como segue:

I – O inciso I, do art. 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pequena monta, relativos a conservação e manutenção do prédio escolar e suas instalações, e outros serviços;”

II – O art. 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os repasses financeiros serão realizados em parcela anual, mediante depósito em conta bancária específica para movimentação dos recursos previstos nesta Lei, aberta em nome da Escola, pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, cuja movimentação será realizada pela direção da escola, responsável pela execução do programa.”

§ 1º Os recursos repassados pelo Município serão depositados em conta de aplicação e resgate automático, de maneira a assegurar liquidez diária dos rendimentos.

§ 2º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta específica e ser aplicado nas finalidades do programa, cabendo à direção escolar definir no plano operacional em qual categoria econômica o rendimento será investido (material ou serviço), ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – O §3º, do art. 14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Não será permitida a reprogramação de valores para o exercício seguinte; o saldo não utilizado, proveniente do repasse anual e/ou dos rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido para conta geral da Prefeitura, até o prazo mencionado no art. 12.”

IV – O art. 15, passa a vigorar acrescido dos incisos VIII e IX, com as seguintes redações:

"VIII - Notas fiscais com o ateste de recebimento, guias, comprovantes de pagamento e orçamentos previstos no Art. 13;

IX - Comprovante de devolução do saldo para a conta geral da Prefeitura, previsto no §3º do Art. 14."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o inciso III e o § 3º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 6.235, de 11 de maio de 2011.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de outubro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 16HI.66ID.JOHM.YNH1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
“CRACK: A PEDRA DA MORTE”

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.744, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.235, de 11 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a descentralização de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino,” com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 6.235, de 11 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a descentralização de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino,” com alterações posteriores, como segue:

I – O inciso I, do art. 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pequena monta, relativos a conservação e manutenção do prédio escolar e suas instalações, e outros serviços;”

II – O art. 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os repasses financeiros serão realizados em parcela anual, mediante depósito em conta bancária específica para movimentação dos recursos previstos nesta Lei, aberta em nome da Escola, pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, cuja movimentação será realizada pela direção da escola, responsável pela execução do programa.”

§ 1º Os recursos repassados pelo Município serão depositados em conta de aplicação e resgate automático, de maneira a assegurar liquidez diária dos rendimentos.

§ 2º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta específica e ser aplicado nas finalidades do programa, cabendo à direção escolar definir no plano operacional em qual categoria econômica o rendimento será investido (material ou serviço), ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.”

III – O §3º, do art. 14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Não será permitida a reprogramação de valores para o exercício seguinte; o saldo não utilizado, proveniente do repasse anual e/ou dos rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido para conta geral da Prefeitura, até o prazo mencionado no art. 12.”

IV – O art. 15, passa a vigorar acrescido dos incisos VIII e IX, com as seguintes redações:

"VIII - Notas fiscais com o ateste de recebimento, guias, comprovantes de pagamento e orçamentos previstos no Art. 13;

IX - Comprovante de devolução do saldo para a conta geral da Prefeitura, previsto no §3º do Art. 14."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o inciso III e o § 3º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 6.235, de 11 de maio de 2011.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:EE5C9132

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

do Rio Grande do Sul no dia 15/10/2025. Edição 4184

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>